



DECRETO Nº 169, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA
RURAL DE ASSÚ/RN.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, no uso de suas atribuições legais a que se refere o artigo 57, IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população do município de Assú/RN;

CONSIDERANDO o permissivo encartado no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 que possibilita a imissão provisória imediata na posse do bem desapropriado.

DECRETA:

ART. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Poder Executivo Municipal, imóvel de propriedade da Maria Lidérica Lopes Melo, denominado Fazenda Nova Conquista, localizado na estrada que dá acesso a comunidade do Piató, zona rural de Assú/RN, com área total a ser desapropriada de 1.301,58 m² e com perímetro de 335,30m, confrontando-se ao norte e ao leste com José Délcio de Melo Cosme, e ao sul e ao oeste com a estrada que dá acesso a comunidade de Porto Piató e com as seguintes coordenadas:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-1, de coordenadas N 9386531,4158m e E 728296,5641m. Deste segue com azimute 311°28'48" e distância de 15,04m, limitando-se com José Délcio de Melo Cosme, até o vértice V-2, de coordenadas N 9386520 1473m e E 728306,5266m. Deste segue com azimute 312°54'55" e distância de 11,17m, limitando-se com José Délcio de Melo Cosme, até o vértice V-3, de coordenadas N 9386511,9661m e E 728314,1331m. Deste segue com azimute 318°12'59" e distância de 11,50m limitando-se com José Délcio de Melo Cosme até o vértice V-4 de coordenadas N 9386504,3039m E 728322,7077m. Deste segue com azimute 322°30'40" e distância de 15,35m, limitando-se com José Délcio de Melo Cosme até o vértice V-5, de coordenadas N 9386494,9596m e E 728334,8904m. Deste segue com azimute 322°48'28" e distância de 19,08m, limitando-se com José Délcio de Melo Cosme até o vértice V-6 de coordenadas N 9386483,4269m e E 728350,0886m Deste segue com azimute 323°38'15" e distância 13,45m limitando-se com José Délcio de Melo Cosme até o vértice V-7, de coordenadas N 9386475,4517m e E 728360,9206m. Deste segue com azimute 322°57'28" e distância de 12,78m, limitando-se com José Délcio de Melo Cosme, até o vértice V-8, de coordenadas N 9386467,7555m e E 728371,1182m. Deste segue com azimute 325°20'34" e distância de 10,24m



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

limitando-se com José Délo de Melo Cosme, até o vértice V-9, de coordenadas N 9386461,9323m e E 728379,5414m. Deste segue com azimute 327°26'19" e distância 13,98m, limitando se com José Délcio de Melo Cosme até o vértice V-10 de coordenadas N 9386454,4106m e E 728391,3202m. Deste segue com azimute 333°19'29" e distância de 41,32m, limitando-se com José Délcio de Mela Cosme até o vértice V-11 de coordenadas N 9386435,8607m e E 728428,2423m. Deste segue com azimute 156°32'5" e distância 18,60m, limitando-se com José Délcio de Melo Cosme até o vértice V-12, de coordenadas N 9386443,2675m e E 728411,1795m. Deste segue com azimute 158°15'55" e distância de 28,25m, limitando-se com Estrada de acesso ao Porto Piató, até o vértice V-13, de coordenadas N 9386453,7281m e E 728348,9397m. Deste segue com azimute 156°59'51" e distância de 39,24m, limitando-se com Estrada de acesso ao Porto Piató, até o vértice V-14, de coordenadas N 9386469,0607m e E 728348,8226m. Deste segue com azimute 158°28'8" e distância de 9,31m, limitando-se com Estrada de acesso ao Porto Piató, até o vértice V-15, de coordenadas N 9386472,4783m e E728340,1603m. Deste segue com azimute 155°0'25" e distância 8,67m, limitando-se com Estrada de acesso ao Porto Piató, até o vértice V-16, de coordenadas N 9386476,1396m e 728332,3061m. Deste segue 155°10'31" e distância de 8,81m, limitando-se com Estrada de acesso ao Porto Piató, até o vértice V-17, de coordenadas N 9386479,8407m e E 728324,3053m. Deste segue com azimute 136°44'33" e distância de 7,89m, limitando-se com estrada de acesso ao Porto Piató, até o vértice V-18, de coordenadas N 9386485,2492m e E 728318,5574m. Deste segue com azirute124°58'29" e distância de 5,52m, limitando-se com estrada de acesso ao Porto Piató, até o vértice V-19, de coordenadas N 9386489,7721m e E 728315,3934m. Deste segue com azimute 114°19'49" e distância de 45,70m, limitando-se com estrada de acesso ao Porto Piató, até o vértice V-1 ponto inicial da descrição deste perímetro."

ART. 2º. A área de que trata o artigo anterior, será devidamente caracterizada no laudo de avaliação e memorial descritivo, que fará parte integrante do presente Decreto acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais responsáveis pelo levantamento georreferenciado, memorial descrito do imóvel e da engenharia responsável pelo laudo de avaliação.

ART. 3º. Ficam as Secretarias de Administração e Finanças do município de Assú/RN, autorizadas a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, disponibilizado na rubrica orçamentária própria, valores pecuniários para fazer face aos fins precípuos de natureza financeira.

ART. 4º. O Município de Assú deverá publicar o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), e citar pessoalmente ou através de AR o proprietário da área desapropriada, para dizer, se aceita o valor ofertado, para que o processo ocorra pela via administrativa de forma amigável, em face da celeridade, que será ultimada por esse procedimento.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

§1º. O município citará as partes por Edital, caso não seja possível proceder na forma contida no caput do artigo.

§2º. Caso o proprietário seja pessoa falecida deverá ser intimado os herdeiros ou se for incapaz seu representante legal, para se manifestar nos autos do processo administrativo de desapropriação.

§3º. Na hipótese da recusa por parte do proprietário do valor da desapropriação, ou caso nenhum interessado atenda à citação, fica a Assessoria Jurídica na incumbência de adotar as medidas legais cabíveis para efetivação desta desapropriação.

ART. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Assú, 05 de outubro de 2022.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

NAYARA JHESSICA MARQUES DA FONSECA
Secretária Municipal de Obras Públicas